



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) EM BANDA DEDICADA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/09/2017 - 8h
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/09/2017 – 8h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2017 – 8h35min
INÍCIO DOS LANCES: 29/09/2017 – 8h45min

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: ME OU EPP (CONF. LC 123/2006)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o no da licitação)

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010
Fone: (51) 3722-2782 - Fax: (51) 3722-2782
Pregoeiro: Lucio Flavio da Rosa Scotta
E-mail: compras@camaracachoeira.rs.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito no edital e anexos através do site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5.450/2015 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. OBJETO

2.1. Conforme item 1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, do tipo MENOR PREÇO.

3. DO PREÇO

3.1. O preço ofertado deverá ser o valor mensal do serviço.

4. DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: compras@camaracachoeira.rs.gov.br, ou telefone: (51) 3722-2782, informando o número da licitação.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

6.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais e com **até duas casas decimais após a vírgula**.

6.3. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observado os prazos de regularização das dívidas conforme a LC 123/2006 referente à ME e EPP.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor e adjudicar os itens dos licitantes vencedores;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de *logon* e senha pessoal (**intransferíveis**), obtidas no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e **intransferível** do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



11. ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A partir da data e horário estipulado neste Edital, previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão participar da sessão e dos lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.8. O sistema informará a proposta de menor preço após a etapa de aceitação dos lances pelo pregoeiro.

11.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação deste Edital.

11.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.11. O tempo para lances em cada item, não contando o tempo aleatório do sistema, é **de 05 (cinco minutos)**.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar interpor recurso, poderá fazê-lo manifestando sua intenção através do próprio sistema, imediatamente, após a divulgação dos vencedores, com registro da síntese das suas razões. Após a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, no próprio sistema. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. O tempo para intenção de recurso será de **03 (três) minutos**.

12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, podendo o Pregoeiro, de plano, não conhecer as razões recursais.



12.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara de Vereadores convocará o licitante vencedor para assinar o contrato.

13.2. No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar a assinar o contrato ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, será punido conforme item 15.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços ora licitados, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

14.2. O pagamento será através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou através de boleto bancário emitido pela mesma.

14.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, desde que o atraso não seja justificado, incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação mais multa de 2% do valor mensal do serviço.

14.4. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se o índice apontados pelo mercado.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da mesma Lei.

15.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



- 16.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, mantendo se os mesmos horários do da data marcada.
- 16.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 16.4.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos serviços, podendo a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.
- 16.5.** A critério da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, o contrato oriundo desta licitação poderá ser revogado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 16.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.8.** Fica assegurado à Câmara o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.
- 16.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.
- 16.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 16.13.** O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.
- 16.14.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.
- 16.15.** A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.16.** Fica instituído como Gestor dos contratos provenientes desta licitação, o Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e como Fiscal o Programador de Computador deste Legislativo.
- 16.17.** A presente licitação, quanto aos benefícios de ME e EPP, obedecerá todos os preceitos da Lei Complementar 123/2006.



16.18. Os documentos de habilitação, propostas, recursos, contrarrazões e demais relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, o qual o licitante é responsável por sua fiel autenticidade, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

17. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cachoeira do Sul, 14 de setembro de 2017.

Paulo Trevisan,
Presidente.





ANEXO I

Pregão Eletrônico 9/2017

TERMO DE REFÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores) em banda dedicada, conforme especificações descritas no item 2.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Acesso corporativo dedicado à Internet
- 2.2. Implementação de acesso da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul à rede Internet, de forma dedicada, exclusiva, com garantia integral de banda, nas velocidades de, no mínimo, 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) simétrico;
- 2.3. A proponente deverá disponibilizar um conjunto de endereços IP v4 classe C com, no mínimo, 8 (oito) endereços válidos para a Internet, sendo 5 endereços livres;
- 2.4. A proponente deverá instalar o canal de comunicação (cabo de fibra óptica) observando que o acesso físico do circuito desde o ponto de presença da proponente até a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul deverá ser efetuado sem utilizar redes intermediárias compartilhadas;
- 2.5. A proponente deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão sempre que houver solicitação da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sem custos adicionais;
- 2.6. A proponente deverá disponibilizar ferramenta de monitoração *on-line* (via Internet) possibilitando, no mínimo, o acompanhamento da utilização de banda dos tráfegos de entrada e saída do canal de comunicação;
- 2.7. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 2.8. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela proponente, devendo disponibilizar conexão TCP/IP para a rede de computadores do Legislativo Municipal;
- 2.9. A proponente não poderá:



2.9.1. Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Legislativo Municipal, a menos que tenha expressa concordância do mesmo;

2.9.2. Implementar nenhum tipo de *cache* transparente, a menos que tenha expressa concordância do Legislativo Municipal.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. O *link* de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul em porta Ethernet 100 ou 1000 Mbps a ser indicada, na sede da mesma, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078, em Cachoeira do Sul - RS, em horário comercial e com data a ser agendada com o Programador de Computador.

4. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de disponibilização dos serviços será de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada mediante autorização da Câmara de Vereadores.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A proponente deverá garantir que o índice de indisponibilidade mensal (somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de 01 mês) seja de, no máximo, 1 % (um por cento);

5.2. A proponente deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Edital;

5.3. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas em até 04 (quatro) horas.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Programador de Computador, que ficará encarregado de monitorar o funcionamento do serviço oferecido e abrir chamados técnicos, quando necessário.



ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 9/2017

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- h)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- k)** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;
- l)** Caso queira fazer uso da prerrogativa de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- m)** Declarações constantes nos ANEXO III e IV deste Edital, preenchida e assinada;
- n)** Proposta final.
- o)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais, sendo que na falta de alguns documentos na referida certidão deverá ser apresentada conjuntamente.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 9/2017

(*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

PREGAO ELETRÔNICO Nº 9/2017

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CECOM, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 9/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul-RS, neste ato representada por seu presidente Paulo Trevisan e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, telefone/fax para contato xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de disponibilização dos serviços será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização da Câmara de Vereadores..

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

O local de prestação dos serviços deverá ser na Câmara de Vereadores, localizada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96508-010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx mensais devendo ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços ora licitados, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal correspondente, e liquidação pelo setor competente.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber e aprovar os serviços;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o



cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

- Comunicar prontamente ao fornecedor, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar o objeto licitado, obedecendo aos prazos e local de entrega, bem como as especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2017;

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante às especificações dos objetos adquiridos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- Proceder à substituição necessária do material, caso entregue com defeitos ou imperfeições;

- Recolher os objetos quando forem constatados divergência ou defeitos, correndo por sua conta todas as despesas com o recolhimento, tais como embalagens, transporte, seguros, fretes, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA:

a) O atraso injustificado na execução do contrato motivará a rescisão unilateral do contrato por parte da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da mesma Lei.

b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus incisos e parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



c) Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, desde que o atraso não seja justificado, incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação mais multa de 2% do valor mensal do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 CÂMARA DE VER. E UNID. SUB.
PROJETO/ATIVIDADE: 2001000 - Manutenção das Atividades Legislativas
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serv. De terc. Pess. jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8. 666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula oitava;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- **constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;**
- em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- a rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

PARAGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:



- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Cachoeira do Sul, RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CACHOEIRA DO SUL, xxx DE xxxxxxxx DE 2017.

MESA DIRETORA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
